LEI Nº 778 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

"Altera o valor do vencimento básico dos servidores municipais que estão abaixo do valor do salário mínimo nacional e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, Exmo. Sr. Prof. Joaquim Elesbão Meireles, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Coronel Pacheco/MG, que recebem, a título de vencimento básico, montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este o valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores quem possuem piso salarial menor que o Salário Mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como vencimento básico.

Parágrafo Único: Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Artigo 2º. Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do patrão adotado, o qual possui designação de Unidade Padrão de Vencimento.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Coronel Pacheco/MG, 08 de janeiro de 2013.

Prof. Joaquim Elesbão Meireles

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que o presente foi afixado e publicado no Quadro Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Coronel Pacheco/MG 09 de janeiro de 2013. **Secretária de Gabinete Lilian Cristina Fernandes Silva**

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA